

ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO
COMPOSTO POR EDIFÍCIO da ESCOLA, CANTINA E LOGRADOURO (área delimitada pela vedação)

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessários nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506811913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a) do artº 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e da deliberação de Câmara de 02 de fevereiro de 2015;

SEGUNDO: Isabel Rodrigues Vilaverde, residente na freguesia de Bertiandos, deste concelho, a qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Bertiandos, pessoa coletiva de direito público número 507166779, nos termos da alínea a) do artº 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Considerando que:

- Os Edifícios que compõe o Complexo Escolar de Bertiandos cedidos à Junta de Freguesia mediante protocolo celebrado entre a junta de freguesia e o município de Ponte de Lima, dada a sua dimensão e polivalência, ficam aquém das suas potencialidades de utilização;
- As solicitações várias que têm sido apresentadas à Junta de freguesia para que naquelas instalações possam realizar-se eventos de natureza cultural, social e outros;
- Que se pretende uma otimização dos equipamentos;
- Que o Protocolo de Cedência de Edifício celebrado entre o Município de Ponte de Lima e a Junta de Freguesia de Bertiandos, e em particular a sua cláusula 4ª, prevê a possibilidade do mesmo ser revisto, em todo ou em parte, por acordo escrito das partes,

Decidem o seguinte:

É celebrado o presente Aditamento ao Protocolo de Cedência de Edifício, que, após a sua assinatura, faz parte integrante do mesmo:



CLAUSULA PRIMEIRA

1. A cedência do edifício da Escola EB1, destina-se ao funcionamento dos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia pode, mediante requerimento a apresentar com a antecedência mínima de dez dias, autorizar a utilização gratuita do edifício ou parte dele, para a realização de várias iniciativas de interesse para a freguesia, designadamente, eventos, atividades culturais, educativas, formação, ou outras a que a Câmara Municipal não se oponha.
3. A utilização referida no número anterior não poderá ser superior a noventa dias.
4. A Câmara Municipal pode autorizar o alargamento do prazo supracitado mediante requerimento devidamente fundamentado e sempre a título excecional.
5. Enquanto utilizador do espaço, o(s) promotor(es) do(s) evento(s) devem contribuir nas despesas de água, luz e manter o espaço devidamente limpo e em bom estado de conservação.

CLAUSULA SEGUNDA

1. O primeiro outorgante autoriza o segundo a construir um anexo para guarda do equipamento de transporte, sujeito a apreciação da Câmara Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditamento produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, aos 12 de FEBREIRO de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



A Presidente da Junta de Freguesia de Bertandos

